



SUMÁRIO

OBJETIVOS DO CURSO E PERFIL DE FORMAÇÃO	2
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
ESTRUTURA DO PROGRAMA	6
AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	8
ITINERÁRIO METODOLÓGICO	9
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10
DEFESA DA DISSERTAÇÃO	11
APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES	15
APROVEITAMENTO ACADÊMICO DE DISCIPLINAS	15
APROVEITAMENTO FINANCEIRO DE DISCIPLINAS	15
CORPO DOCENTE	16
CORPO DISCENTE	17
ALUNOS REGULARES	17
ALUNOS(AS) ESPECIAIS	19
TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E REINGRESSO	19
TRANCAMENTO DE DISCIPLINA	19
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	19
PRORROGAÇÃO VOLUNTÁRIA DO PRAZO DE DEFESA	22
PRORROGAÇÃO LEGAL DO PRAZO DE DEFESA	24
DESLIGAMENTO	24
DESISTÊNCIA	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REINGRESSO NO MESTRADO	25
ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO	27
CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE	29
PLÁGIO	31
INEDITISMO E AUTOPLÁGIO	32
PASTICHE E CONTRAFAÇÃO	33
DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA	34
PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADES	35
INTERNACIONALIZAÇÃO	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	39



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO**

PORTARIA CONSAEPE Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento, modalidade profissional, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo (IDP-SP).

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância à Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Justiça e Desenvolvimento, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP – São Paulo), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, com definição das regras gerais aplicáveis a sua organização administrativa e didático-pedagógica, e ao corpo docente e discente, em consonância com o PDI e as demais normas administrativas da Instituição.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo compreende o Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento, modalidade profissional, que se organiza em torno da área de concentração em Constituição, Sociedade e Desenvolvimento e na linha de atuação em Transformações na Ordem Social e Econômica, Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo pode criar ou participar de cursos de mestrado a sua proposta e realizados na modalidade interinstitucional (PCI/Turma fora de sede), mediante a aprovação por maioria em Colegiado Pleno, conforme disposto no Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPEES.

**TÍTULO I
OBJETIVOS DO CURSO E PERFIL DE FORMAÇÃO**

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo:



§ 1º. Objetivo geral: Formar pesquisadores(as) e profissionais dotados(as) de visão crítica sobre o sistema jurídico, capazes de produzir conhecimento de ponta e criar soluções inovadoras para problemas atuais nas mais diversas áreas do Direito, de modo a construir conhecimento de forma autônoma e socialmente responsável.

§ 2º. Objetivos específicos do Programa:

- I. Estimular no discente uma abordagem científica e investigativa orientada à resolução de problemas concretos, promovendo o aperfeiçoamento profissional e a aplicação das ferramentas teóricas e metodológicas adquiridas ao longo do curso em seu campo de atuação, com impacto direto na prática jurídica e institucional.
- II. Fomentar a construção de uma comunidade acadêmica colaborativa, conectada com o mercado de trabalho, articulando redes e parcerias entre diferentes instituições em nível local, regional e nacional, com o objetivo de desenvolver soluções conjuntas e ampliar redes de relacionamento;
- III. Promover pesquisas orientadas à aplicação prática no Direito Público, conectando a análise de políticas públicas, instituições e sistemas normativos à produção de soluções jurídicas inovadoras para desafios contemporâneos, com foco em justiça, economia, direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável.
- IV. Aperfeiçoar metodologias de pesquisa aplicada no campo do Direito Público, produzindo modelos analíticos para aprimorar a prestação jurisdicional, compreender a influência de variáveis socioeconômicas nas decisões judiciais e propor soluções baseadas em evidências que fortaleçam a efetividade do direito e das políticas públicas.
- V. Promover uma formação com abrangência nacional, capaz de articular problemas locais com o ecossistema de pensamento e relacionamento do Programa, promovendo o desenvolvimento econômico e humano com maior abrangência territorial.
- VI. Desenvolver uma agenda estruturada de pesquisa aplicada a partir do Direito Público, explorando suas demais interseções com outros ramos jurídicos e aprofundando a análise sobre a atuação estatal, regulação econômica e constitucionalização do direito privado, com enfoque em desafios emergentes e controvérsias jurídicas contemporâneas.

Art. 3º. O(A) egresso(a), portador do título de mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, deve estar preparado(a) para produzir reflexões teóricas e práticas sobre os diversos campos de incidência do Direito, de forma a analisar criticamente a aplicação de institutos jurídicos e buscar soluções eficientes para problemas contemporâneos.

Parágrafo único. São habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos(as) alunos(as):

- I. Visão não formalista e não dogmatista sobre os temas abordados, permitindo um olhar crítico e propositivo sobre a interação entre Direito, Justiça e Desenvolvimento;



- II. Capacidade de propor e teses, novas categorias e entendimentos jurídicos para problemas tradicionalmente enfrentados no mercado, pensando a partir dos desafios do desenvolvimento, incorporando valores voltados à justiça social, equidade e sustentabilidade;
- III. Aptidão para diagnosticar e avaliar políticas públicas e regulatórias, utilizando ferramentas e técnicas adequadas para a análise de impacto e eficiência institucional;
- IV. Competência para analisar e solucionar desafios da advocacia contemporânea e do desenho de políticas de justiça, formulando estratégias inovadoras e aplicáveis ao contexto brasileiro;
- V. Habilidade para avaliar diferentes soluções para problemas sociais, políticos e econômicos sob ponto de vista do Direito, identificando os principais obstáculos institucionais e estruturais para a promoção do desenvolvimento;
- VI. Domínio técnico e científico para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, voltadas à inovação regulatória, aprimoramento das instituições de justiça e melhoria das políticas públicas;
- VII. Inserir-se em realidades locais de produção jurídica a partir do diálogo com o ecossistema de pesquisa e reflexão crítica proposta pelo Programa, de modo a entregar soluções, produtos e dados que impactem seus contextos profissionais.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado do Programa. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica, com apoio da Direção Geral do IDP, tem autonomia para planejar e modificar a oferta de disciplinas, corpo docente, lista de docentes aptos a orientar e demais atividades acadêmicas complementares do Programa.

Art. 5º. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento será indicado pela Direção Geral do IDP – São Paulo dentre os(as) professores(as) do corpo permanente do Programa, na forma do art. 12º do Regimento Geral do IDP.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP – São Paulo, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º. A Direção Geral do IDP – São Paulo poderá constituir Coordenação Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Gerência Acadêmica para o desempenho conjunto das atribuições do(a) Coordenador(a).

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa:



- I. Coordenar o curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito dos cursos;
- III. Presidir o Colegiado do Programa ou designar representante para o fazer;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado as alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa, em observância aos termos da Política de Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes, discentes e egressos(as);
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Programa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas legislações educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Programa em consonância com o calendário acadêmico do IDP – São Paulo;
- XI. Estimular docentes e discentes a atuar em cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IDP – São Paulo a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. Definir a matriz curricular, discriminando as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas para integralização dos créditos;
- XIV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno;
- XV. Estabelecer estratégias de autoavaliação institucional para o acompanhamento das iniciativas e da rotina do Programa;
- XVI. Acompanhar a trajetória de egressos(as) do Programa;
- XVII. Estabelecer o planejamento estratégico do Programa, com foco no seu desenvolvimento, inserção social e impacto acadêmico e profissional.

Art. 7º. O Colegiado do Programa será composto por todos os(as) professores(as) vinculados(as) ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo e por um(a) discente regularmente matriculado(a) no Programa, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado do Programa se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação.

§ 2º. O(A) representante discente será indicado(a) pelo corpo discente, escolhido entre os(as) alunos(as) regulares matriculados(as) no Programa, por meio de eleição por



seus/suas pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer.

§ 3º. O Colegiado do Programa terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Programa e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nas demais normativas do Programa;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos(as) regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência dos(as) discentes;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e mestrado – contribuindo para a implementação de atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre a comunidade acadêmica do IDP – São Paulo;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

TÍTULO III ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento compreende o Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento, se organiza na área de concentração em Constituição, Sociedade e Desenvolvimento e na linha de atuação em Transformação da Ordem Social e Econômica, Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.

Art. 9º. As disciplinas do Programa estão divididas em obrigatórias e optativas.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias de “Oficina de Escrita Acadêmica”, “Metodologia da Pesquisa e Desenvolvimento de Produto” e “Seminários de Pesquisa Aplicada” poderão ser ofertadas no formato híbrido. Às eventuais atividades remotas aplicam-se às exigências de frequência e avaliação das presenciais, aferidas e monitoradas por regulamento específicos.

§ 2º. Docentes em período de pós-doutoramento no exterior poderão, de modo excepcional, ministrar disciplina no formato híbrido, mediante aprovação pela



Coordenação Acadêmica. A oferta não poderá ocorrer mais de uma vez dentro de um período de 2 (dois) anos.

Art. 10. É condição para conclusão do Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento cumprir, no mínimo, 640 (seiscentos e quarenta) horas, distribuídas conforme abaixo:

- I. 260 (duzentas e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias, distribuídas em 7 (sete) componentes curriculares;
- II. 200 (duzentas) horas em disciplinas optativas;
- III. 80 (oitenta) horas referentes ao processo e exame de qualificação;
- IV. 100 (cem) horas referente ao processo de elaboração de dissertação.

§ 1º. O cumprimento das disciplinas de “Metodologia de Pesquisa e Desenvolvimento de Produto” e “Seminário de Pesquisa Aplicada” é requisito para a realização do Exame de Qualificação da Dissertação do Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias e optativas do Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos consecutivos, contados do semestre letivo de ingresso ao curso como aluno(a) regular.

Art. 11. O prazo de conclusão de cumprimento das disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos de mestrado, previstos nos artigos 10 e 11 deste Regimento, serão automaticamente prorrogados:

- I. Em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por 6 (seis) meses, conforme Lei 14.925/2024;
- II. Em caso de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, para estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, pelo tempo correspondente ao período de internação, conforme Lei 14.925/2024.

Art. 12. A Coordenação Acadêmica divulgará, a cada módulo letivo, a relação de disciplinas obrigatórias segundo fluxo dos cursos e turma de ingresso e optativas ofertadas.

Art. 13. São equivalentes, para fins de aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas, os componentes curriculares abaixo:

- I. Cursos internacionais do IDP, em parceria com outra IES, com créditos e carga horária previstos em edital específico;
- II. Participação em eventos do IDP definidos como estratégicos pela Coordenação, com créditos e carga horária previstos em edital específico;
- III. Apresentação de trabalho em eventos internacionais do IDP definidos como estratégicos pela Coordenação, com créditos e carga horária previstos em edital específico.

Seção I



Avaliação e Frequência

Art. 14. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o(a) discente deve obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento acadêmico superior ou igual a 6,0 (seis).

§ 1º. A aferição de frequência será realizada pelo(a) docente da disciplina, com registro da presença dos(as) discentes no sistema acadêmico.

§ 2º. Para fins de aferição de frequência nas participações remotas em disciplinas ofertadas no formato híbrido, considerar-se-á presente o(a) discente que ingressar na sala virtual e nela permanecer por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total da aula, mantendo a câmera de vídeo ligada durante o período de permanência exigido.

§ 3º. A aferição de aproveitamento acadêmico será realizada mediante metodologia avaliativa elencada pelo(a) docente, cujo resultado deverá ser entregue pelo(a) para a Coordenação e aos(às) discentes, contendo justificativa de nota.

§ 4º. O(a) discente que estiver ausente em aula presencial da disciplina poderá solicitar abono de falta, mediante requerimento “Abono de Faltas” realizado via Portal do Aluno, devidamente fundamentado com documentos comprobatórios. A solicitação será deferida caso trate-se das hipóteses legais, conforme rol abaixo:

- I. Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- II. Falecimento de parente em primeiro ou segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- III. Participação em Júri, em horário que comprometa a presença na aula;
- IV. Doença infectocontagiosa;
- V. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos casos de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto 1.044 de 1969;
- VI. Ser convocado em caso de matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- VII. Discente integrante da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004;
- VIII. Discente em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias, conforme Lei nº 6.202 de 1975;
- IX. Celebração de casamento ou união estável;
- X. Outras hipóteses excepcionais, a critério da Coordenação.



Art. 15. O prazo de conclusão e entrega dos trabalhos finais de disciplinas, obrigatórias e optativas do curso de mestrado, previstos nos respectivos planos de curso, poderão ser prorrogados:

- I. Em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por 6 (seis) meses, conforme Lei 14.925/2024;
- II. Em caso de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, para estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, pelo tempo correspondente ao período de internação, conforme Lei 14.925/2024.

Art. 16. A revisão da nota de aproveitamento acadêmico deverá ser solicitada, em primeiro grau, diretamente ao(à) docente e, em segundo grau, à Coordenação Acadêmica.

§ 1º. O recurso ao indeferimento do pedido de revisão de nota realizado ao(à) docente, deverá ser realizado no Portal do Aluno por meio do requerimento específico, apresentando:

- I. Comprovação de que o pedido de revisão de nota inicialmente feito ao(à) docente responsável foi indeferido, o que poderá ser feito através de cópias de mensagens trocadas com o(a) docente, comunicação expressa do(a) docente nesse sentido, ou qualquer outro meio eficaz;
- II. A avaliação sobre a qual o(a) discente busca a retificação da nota;
- III. Nota almejada e justificativa contendo os pontos não avaliados ou mal avaliados.

§ 2º. O recurso ao indeferimento do pedido de revisão de nota será avaliado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com apoio de outros(as) dois/duas docentes do Programa e poderá ser indeferido ou deferido, total ou parcialmente.

§ 3º. A decisão do recurso a pedido de revisão não poderá ser reduzir a nota inicialmente atribuída à avaliação pelo(a) docente da disciplina.

§ 4º. Somente serão aceitos requerimentos de revisão de nota de disciplinas do bimestre letivo em andamento ou do bimestre letivo anterior.

Seção II **Itinerário Metodológico**

Art. 17. O Itinerário Metodológico do Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento é constituído pelas disciplinas de:

- I. Oficina de Escrita Acadêmica;
- II. Metodologia da Pesquisa e Desenvolvimento de Produto;
- III. Seminário de Pesquisa Aplicada.

§ 1º. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos, em nível de Mestrado, na disciplina de "Metodologia de Pesquisa e Desenvolvimento de Produto".



§ 2º. A disciplina de “Seminários de Pesquisa Aplicada” é componente curricular preparatório para o Exame de Qualificação. Os(as) discentes deverão entregar o projeto de pesquisa, no estágio atual de desenvolvimento, ao(à) docente responsável pela disciplina com, no mínimo, 15 (quinze) dias para o início da disciplina, sob pena de perda de vaga na disciplina.

Seção III Exame de Qualificação

Art. 18. Para realizar o Exame de Qualificação o(a) discente deverá necessariamente ter concluído todos os componentes obrigatórios do curso em que estiver matriculado(a) e estar adimplente com a instituição.

Art. 19. O Exame de Qualificação no Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento deverá, preferencialmente, ser realizado no 3º (terceiro) semestre letivo.

Parágrafo único. Recomenda-se que o Exame de Qualificação, no Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento, seja realizado com apresentação, perante banca, do projeto de pesquisa, de 1 (um) capítulo da dissertação e da minuta de produto técnico derivado.

Art. 20. O(A) discente deverá depositar, via Formulário de Agendamento de Banca disponível no Guia do Discente, a versão do trabalho a ser apresentada na qualificação.

Parágrafo único. A Banca de Qualificação deverá ser agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, conforme portaria específica sobre o tema, que regula horários, plataformas e demais requisitos obrigatórios para o agendamento.

Art. 21. A Banca de Qualificação, no Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento, será composta por:

- I. 02 (dois/duas) professores(as) doutores(as), na qualidade de examinadores(as), sendo 1(um/a) vinculado(a) ao Programa e 1 (um/a) externo(a);
- II. 01 (um/a) professor(a) doutor(a), na qualidade de examinador(a) suplente.

§ 1º. A escolha da composição da banca é responsabilidade do(a) discente e seu(sua) orientador(a), assim como o processo de convite de avaliadores(as) e agendamento da banca.

§ 2º. A participação de professor(a) avaliador(a) na banca de qualificação não o(a) vincula à banca examinadora de defesa da dissertação.



§ 3º. A identificação de plágio no trabalho submetido para Exame de Qualificação implicará no cancelamento do agendamento e na abertura de Processo Administrativo Disciplinas – PAD para análise da infração por comissão específica.

§ 4º. Consideram-se membros externos aqueles Doutores(as) não vinculados enquanto docentes colaboradores ou permanentes ao Programa de origem, preferencialmente vinculados a outras Instituições de Ensino que não o IDP.

Art. 22. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

§ 1º. Em caso de “Reformulação”, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, submeter-se à novo Exame de Qualificação em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do último Exame.

§ 2º. Quando o conceito de “Reformulação” for atribuído ao trabalho, a banca examinadora do segundo Exame de Qualificação — a ser realizado após as devidas alterações — deverá, obrigatoriamente, ser composta pelos(as) mesmos(as) membros que integraram a banca do primeiro exame

§ 3º. Em caso de não aprovação no segundo Exame de Qualificação, o(a) discente será desligado(a) do Programa, conforme Título VII, Seção V, deste Regimento.

Seção IV **Defesa da Dissertação**

Art. 23. A dissertação consiste em trabalho monográfico no qual o(a) discente deve:

- I.** Justificar a aderência do trabalho à área de concentração e linha de atuação do Programa;
- II.** Delimitar o problema de pesquisa, estabelecer o marco teórico, escolher o método e indicar a contribuição profissional;
- III.** Demonstrar o impacto instrumental, conceitual, econômico, social, político, organizacional, ambiental, cultural, simbólico, sanitário e/ou educacional;
- IV.** Revelar domínio do tema escolhido e habilidades argumentativa e crítico-reflexiva;
- V.** Consolidar acúmulo de pesquisa e reflexão sobre um problema jurídico relevante para a área de concentração do Programa.

Parágrafo único. No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento as dissertações devem ter contribuição profissional explícita, que podem adotar, por exemplo, um dos formatos abaixo:

- I.** Dissertação oriunda de estudo de caso;



- II. Dissertação que origina produto técnico (anteprojeto de lei, protocolo de ação, check-list, avaliação de política pública, etc.);
- III. Dissertação oriunda de relatórios finais de pesquisa;
- IV. Dissertação que origina material didático e instrucional;
- V. Dissertação oriunda de revisão sistemática e aprofundada de literatura com proposição de solução jurídica inovadora.

Art. 24. São condições para que o(a) discente realize defesa de dissertação perante banca examinadora no Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento:

- I. Estar na vigência do 4º (quarto) semestre letivo do curso;
- II. Ter concluído com aproveitamento os componentes curriculares obrigatórios estipulado, respeitando o prazo do art. 10 deste Regimento;
- III. Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação até, no mínimo, 3 (três) meses antes da data de defesa;
- IV. Depositar, via Formulário de Agendamento de Banca, o texto da dissertação e o produto técnico que serão defendidos, contendo na folha de apresentação os dados de orientação, da banca avaliadora, a indicação da linha de atuação e do projeto de pesquisa no qual o trabalho está inserido;
- V. Respeitar o prazo máximo 04 (quatro) semestres acadêmicos para defesa de dissertação de mestrado, contado do semestre de ingresso no programa.

§ 1º. A composição da banca examinadora será definida pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a), cabendo a este(a) a validação quanto à sua constituição.

§ 2º. Compete ao(à) orientador(a) designar o responsável pelo convite aos(às) membros da banca examinadora, atribuição a ser exercida preferencialmente pelo(a) discente, sob sua supervisão.

§ 3º. Não compete à Coordenação do Programa nem à equipe administrativa a escolha, o convite ou o agendamento dos(as) membros da banca examinadora, bem como a gestão de conflitos de agenda.

§ 4º. O envio de versão final dos trabalhos para orientador(a) deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data esperada para a defesa, com objetivo de viabilizar a leitura e análise por parte do(a) docente, as correções e ajustes finais e o encaminhamento para os(as) examinadores(as).

§ 5º. Dificuldades de organização da agenda do(a) orientador(a) e de docentes avaliadores(as) ou ausência de retorno por trabalhos enviados ao(à) orientador(a) próximos à data de defesa não ensejam prorrogação de prazo ou isenção de custas de prorrogação.

Art. 25. Havendo negativa do(a) professor(a) orientador(a) quanto à autorização para a realização da defesa e inexistindo prazo remanescente ou possibilidade de prorrogação,



o(a) discente poderá requerer, de forma motivada, à Coordenação do Programa, a análise da possibilidade de autorização excepcional para a realização da banca de defesa.

§ 1º. O requerimento deverá ser apresentado pelo(a) discente, de forma fundamentada, e será submetido à apreciação da Coordenação do Programa, que solicitará ao(a) orientador(a) a apresentação de parecer formal e justificado, expondo os motivos acadêmicos da negativa à realização da defesa.

§ 2º. O pedido somente será admitido se protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo regimental do(a) discente, de modo a viabilizar a análise do requerimento e, se deferido, a regular constituição e realização da banca dentro do prazo aplicável.

§ 3º. Recebida a manifestação do(a) orientador(a), o pedido será submetido à análise de Comissão Acadêmica designada pela Coordenação do Programa, que deverá se manifestar de forma fundamentada quanto à viabilidade da realização da banca, considerando o parecer do(a) orientador(a), a justificativa apresentada pelo(a) discente e os prazos regimentais aplicáveis.

§ 4º. Compete à Coordenação do Programa homologar a decisão da Comissão Acadêmica, a qual terá caráter definitivo no âmbito do Programa

§ 5º. Caso a negativa do(a) orientador(a) esteja fundamentada em indícios de plágio, ausência de autoria ou outras violações à integridade acadêmica, não se aplicará o procedimento previsto neste artigo, devendo o trabalho ser submetido ao rito de verificação de similaridades e de integridade acadêmica do Programa, com a adoção das sanções cabíveis, nos termos da normativa específica.

§ 6º. Indeferido o pedido de autorização para a realização da banca e inexistindo prazo para nova submissão do trabalho ou para prorrogação do curso, o(a) discente será desligado(a) do Programa por não cumprimento do requisito de defesa no prazo regimental.

§ 7º. Deferida a realização da banca, esta será regularmente constituída e presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por docente por ele(a) designado(a), assegurada a observância das normas regimentais aplicáveis às bancas de defesa.

§ 8º. A decisão da banca examinadora é soberana, produzindo efeitos acadêmicos imediatos, não sendo passível de recurso no âmbito do Programa.

Art. 26. A defesa de dissertação de mestrado somente poderá ser antecipada em caso de cumprimento das obrigações descritas neste regimento.

Parágrafo único. A antecipação de defesa, no âmbito do curso de mestrado, poderá ser de até 6 (seis) meses e deverá ser justificada pelo(a) discente, com anuência do(a) orientador(a).



Art. 27. A dissertação será defendida pelo(a) discente perante banca pública de defesa composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, e terá como avaliadores(as), 02 (dois/duas) professores(as) doutores(as) na qualidade de examinadores(as), sendo 1(um/a) vinculado(a) ao Programa e 1 (um/a) externo(a);

§ 1º. O(A) discente deverá indicar, no agendamento da banca pública de defesa, professor(a) doutor(a) suplente, que atuará como examinador(a) em caso de ausência de examinador(a) titular.

§ 2º. O(A) professor(a) examinador(a) externo(a) deve, obrigatoriamente, possuir o título de Doutor(a), não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28. A banca examinadora de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao(à) candidato(a) pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral do trabalho, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do(a) discente, cada um dos(as) professores(as) examinadores componentes da banca arguirá o(a) candidato(a);
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação uma das menções: “APROVADA”, “REPROVADA” ou “REFORMULAÇÃO”;
- V. Caso seja conferida a menção “REFORMULAÇÃO”, a banca indicará as partes ou tópicos a serem refeitos, concedendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao(a) professor(a) orientador(a) verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa. A decisão do(a) professor(a) orientador(a) constará em Ata de Defesa.

Art. 29. A reprovação do(a) discente na defesa de dissertação implica no seu desligamento automático do curso.

Parágrafo único. A identificação de plágio em trabalho submetido à banca de Defesa implicará em reprovação.

Art. 30. A decisão da banca é soberana, somente cabendo contestação perante a Coordenação do Programa em caso de manifesto erro material.

Art. 31. Poderá ser emitido Certificado de Especialização ao(à) discente regularmente matriculado(a) e quite com todas as suas obrigações acadêmicas e financeiras que não



tenham concluído o curso de mestrado, caso tenham sido cumprimentos o número mínimo de créditos exigidos para conclusão do curso.

TÍTULO IV APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Seção I Aproveitamento Acadêmico de Disciplinas

Art. 32. Ao(À) discente regularmente matriculado(a) é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno(a) regular ou especial de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Para realização do aproveitamento devem ser, obrigatoriamente, cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Limitar-se ao aproveitamento de, no máximo, 04 (quatro) disciplinas;
- II. Tenham sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos anteriores ao pedido;
- III. Tenham carga horária mínima de 40 horas/aula e conteúdo equivalente à linha de atuação da estrutura curricular do Programa;
- IV. Tenham sido cursadas em programas de modalidade profissional.

Art. 33. Não serão aproveitadas as disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento, bem como os créditos relativos ao Exame de Qualificação e Defesa de dissertação.

Seção II Aproveitamento Financeiro de Disciplinas

Art. 34. O(A) discente regular poderá solicitar o aproveitamento financeiro de até 70% dos valores efetivamente pagos a título de inscrição em disciplinas que cursou na condição de aluno especial nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do IDP, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Tenha obtido a aprovação por nota e cumprido com o mínimo de 75% de presença;
- II. Tenha sido deferido o aproveitamento acadêmico das disciplinas, conforme o Título IV, Seção I, deste Regimento;
- III. Ter a disciplina sido concluída dentro dos limites, anteriores ao pedido, de 04 (quatro) semestres letivos.



Art. 35. Não será realizado o aproveitamento financeiro de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou de outros níveis de ensino do Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

TÍTULO V CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores(as), em consonância com o disposto na Portaria nº 81/2016 da CAPES.

Art. 37. O ingresso de professores(as) no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico ou processo seletivo simplificado, conforme a política institucional vigente.

§ 1º. A seleção compreenderá a análise da compatibilidade da produção científica do(a) professor(a) com a linha de atuação do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado(a) do Programa o(a) professor(a) que não observar as normas contidas neste regimento ou deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela Coordenação do Programa e constantes de suas políticas de produção intelectual.

Art. 38. São docentes permanentes os(as) professores(as) que compõem o núcleo estável, com desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do Programa. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento;
- II. Liderar, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) grupos de pesquisa vinculados ao IDP – São Paulo e devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Orientar discentes do Programa em fase de elaboração de dissertação, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- IV. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a área de concentração do Programa e a(s) linha(s) de atuação à qual sejam vinculados(as);
- V. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenação Acadêmica;
- VI. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros;



- VII.** Colaborar com registros de atividades e outras informações acadêmicas requeridas pela Coordenação, particularmente naquilo que for necessário para registro junto a CAPES.

Parágrafo único. O(A) docente que atuar como professor(a), a qualquer título, em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à Coordenação do Programa, inclusive para fins de reenquadramento contratual.

Art. 39. São docentes visitantes os(as) professores(as) que não pertencem ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, detentores de título de Doutorado em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo mantenha convênio de cooperação;
- II.** Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período contínuo e determinado, no Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo.

Art. 40. São docentes colaboradores(as) os(as) professores(as) não permanentes nem visitantes do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, com título de doutorado, que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os(As) docentes colaboradores(as) poderão ser autorizados(as) a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

TÍTULO VI CORPO DISCENTE

Seção I Alunos Regulares

Art. 41. São alunos(as) regulares aqueles aprovados(as) em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo, cuja matrícula será efetuada, segundo regras definidas em edital.

Parágrafo único. Podem candidatar-se portadores(as) de certificado de conclusão de curso superior em Direito ou áreas afins



Art. 42. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao fim do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo.

Art. 43. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos(as) excedentes aprovados(as) no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos(as) matriculados(as) e professores(as) do corpo permanente necessária à eficiência acadêmica.

Art. 44. São deveres dos(as) alunos(as) regulares do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de ingresso no curso, a carga horária mínima relativa às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Elaborar dissertação de mestrado que cumpra com os requisitos do artigo 23 deste Regimento;
- III. Realizar a defesa da dissertação em, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, contados do semestre de ingresso no curso;
- IV. Participar de, no mínimo, 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo pelo período mínimo de 1 (um) ano, que deverá ser comprovado mediante cadastro do grupo no DGP/CNPq;
- V. Atualizar continuamente o Currículo Lattes;
- VI. Informar os indicadores persistentes CPF, ID Lattes, ORCID, ID Scopus e ID Web of Science na Plataforma Sucupira;
- VII. Validar anualmente as informações da Plataforma Sucupira no período do Coleta CAPES ou quando solicitado pela Coordenação Acadêmica.
- VIII. Cumprir as normas regimentais e demais disposições internas do Programa, zelando pelo bem-estar da comunidade acadêmica e mantendo tratamento cordial, ético e respeitoso com discentes, docentes e integrantes do corpo administrativo da Instituição;
- IX. Cumprir os procedimentos administrativos indicados pela Secretaria e Coordenação do Programa, especialmente no que se refere à matrícula em disciplinas, ao agendamento de bancas e à submissão de documentação acadêmica, observando com atenção e responsabilidade as informações e prazos oficialmente comunicados.

Art. 45. Aplica-se ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do IDP – São Paulo.

Art. 46. É assegurada aos(às) alunos(as) do Programa a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no Regimento Geral do IDP – São Paulo e no Decreto-Lei n. 1.044/69 e na Lei n. 6.202/75.



Seção II Alunos(as) Especiais

Art. 47. É permitida a matrícula em disciplinas de estudantes na condição de aluno(a) especial, conforme regras definidas em ato normativo específico.

§ 1º. As condições para aprovação dos(as) alunos(as) especiais nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares.

§ 2º. O(A) aluno(a) especial se submete ao regime disciplinar dos(as) alunos(as) regulares, no que couber.

§ 3. O(A) aluno(a) especial de disciplinas do Programa poderá aproveitar os créditos equivalentes caso matricule-se como aluno(a) regular no Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento caso ingresse em até, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos após a conclusão da disciplina, no limite de aproveitamento de 04 (quatro) disciplinas.

TÍTULO VII TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E REINGRESSO

Seção I Trancamento de Disciplina

Art. 48. O trancamento da disciplina poderá ser feito até 07 (sete) dias após o início das aulas da disciplina e consiste na suspensão das obrigações acadêmicas sobre disciplina na qual o(a) aluno(a) está matriculado(a).

Parágrafo único. O trancamento de disciplina poderá ser requerido pelo formulário específico, disponível no Portal do Aluno, conforme prazo disposto no calendário do Programa.

Seção II Trancamento de Matrícula

Art. 49. O trancamento de matrícula consiste em medida excepcional e discricionária, que gera suspensão das obrigações acadêmicas e financeiras do discente, pelo período máximo de 06 (seis) meses.



§ 1º. A solicitação deve ser realizada por meio de requerimento específico, disponível no Portal do Aluno.

§ 2º. A solicitação de trancamento será apreciada pela Coordenação Acadêmica, com avaliação dos termos do pedido, da situação acadêmica e administrativa do(a) discente.

Art. 50. São hipóteses de solicitação de trancamento de matrícula:

- I. Licença parentalidade;
- II. Condição grave de saúde;
- III. Internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Fundamento diverso.

Art. 51. O trancamento por licença parentalidade poderá ser solicitado nas hipóteses de:

- I. Parto;
- II. Nascimento de filho(a);
- III. Adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º. O trancamento solicitado por licença parentalidade terá duração máxima de 06 (seis) meses e, se deferido, poderá ser realizado a qualquer tempo do prazo regimental curso, mediante comprovação.

§ 2º. A solicitação de trancamento deverá informar as datas de início e término efetivos e os documentos comprobatórios de uma das hipóteses do caput deste artigo, conforme § 3º, artigo 2º da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

§ 3º. O(A) discente que gesta poderá optar pela vigência do trancamento a partir da 26ª (vigésima sexta) semana de gestação.

§ 4º. O trancamento do curso não se confunde com a prorrogação legal do prazo regimental para a conclusão do curso pelo(a) discente, esta última garantida, sem ônus financeiro, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

§ 5º. Caso a(o) discente que gesta solicite trancamento por licença parentalidade de duração máxima de 6 (seis) meses no último mês do prazo regimental do curso, poderá solicitar até 02 (dois) meses adicionais de prorrogação, sem ônus financeiro, com objetivo de conciliar o puerpério com o encerramento da dissertação.

§ 6º. Eventuais novos pedidos de prorrogação serão regidos pelo disposto no artigo 58 e seguintes deste Regimento.



Art. 52. O trancamento por doença grave ou condição de saúde incapacitante do(a) discente poderá ser solicitado a qualquer tempo do curso e, se deferido, terá duração máxima de 06 (seis) meses, mediante comprovação.

§ 1º. O(s) documento(s) comprobatório(s) deverão ser entregues anexados ao pedido de trancamento, contendo laudo médico que declare incapacidade para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e tempo de afastamento indicado pelo profissional de saúde responsável.

§ 2º. A Coordenação terá prerrogativa de análise discricionária do pedido e seus fundamentos.

§ 3º. O tempo de vigência do trancamento por doença grave ou condição de saúde incapacitante será adicionado ao prazo de conclusão de curso do(a) discente, sem ônus financeiro.

§ 4º. O afastamento por motivo de doença grave poderá ser de até 06 (seis) meses. Em caso de solicitação de trancamento por doença grave realizada no último mês do prazo regimental, o(a) discente poderá solicitar até 02 (dois) meses adicionais de prorrogação, sem ônus financeiro, após o decurso do afastamento, com objetivo de auxiliá-lo(a) na conclusão do curso.

Art. 53. O trancamento por internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, para estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, pelo tempo correspondente ao período de internação, conforme Lei 14.925/2024.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento deverá informar as datas de início e término efetivos e os documentos comprobatórios de uma das hipóteses do caput deste artigo, conforme § 3º, artigo 2º da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

Art. 54. O trancamento por fundamento diverso poderá ser solicitado até o encerramento do segundo semestre letivo do curso e, se deferido, terá duração máxima de 06 (seis) meses.

§ 1º. O deferimento de trancamento na hipótese deste parágrafo cujo pedido foi realizado antes do encerramento do 3º (terceiro) bimestre letivo do curso implicará em prorrogação automática do prazo de defesa pelo número de meses da vigência do trancamento.

§ 2º. O deferimento de trancamento de matrícula realizado até o encerramento do 2º (segundo) semestre letivo não implicará em alteração no prazo de qualificação e defesa.

§ 3º. A solicitação de trancamento após a definição de orientação acarreta perda da vaga de orientação, salvo nas hipóteses de licença parentalidade ou afastamento por doença grave.



Art. 55. O trancamento de matrícula somente poderá ser solicitado uma vez pelo(a) discente, independente do seu fundamento.

Art. 56. O(A) discente que teve trancamento deferido poderá realizar pedido de prorrogação segundo os requisitos e o procedimento disposto neste Regimento.

Art. 57. O (A) aluno(a) deverá assinar termo de responsabilidade declarando ciência dos prazos de defesa.

Art. 58. É de responsabilidade do(a) discente buscar a reintegração ao curso, mediante requerimento específico no Portal do Aluno, após o período de trancamento.

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado a qualquer tempo durante o trancamento e em até 10 (dez) dias após seu término.

§ 2º. Transcorrido o prazo para requerimento de reintegração do curso, o(a) discente que não tenha realizado a solicitação de reabertura de matrícula será considerado(a) desistente e será desvinculado(a) do Programa.

Seção III **Prorrogação Voluntária do Prazo de Defesa**

Art. 59. A prorrogação do prazo de defesa consiste em medida excepcional e discricionária de extensão de prazo para a entrega e defesa da dissertação de discente aprovado(a) em Qualificação, sem que haja suspensão das obrigações financeiras do(a) discente.

§ 1º. A prorrogação poderá ser requerida pelo formulário específico no Portal do Aluno, a partir do primeiro dia útil do penúltimo mês para a defesa e até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de defesa.

§ 2º. As disposições sobre prorrogação não se aplicam às turmas de Mestrado em Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI/Turma fora de Sede), previsto no artigo 1º, § 2º deste regimento.

Art. 60. Serão indeferidos sem apreciação de mérito os requerimentos de prorrogação apresentados por meio de canais diversos do Portal do Aluno, em desconformidade com o prazo deste Regimento, e de discentes que não tenham sido aprovados(as) em exame de Qualificação.

Art. 61. O requerimento de prorrogação voluntária deverá apresentar:

- I. Parecer do(a) orientador(a), com endosso do pedido;
- II. Texto da dissertação no estágio atual de desenvolvimento;



- III. Termo de compromisso assinado pelo(a) discente;
- IV. Justificativa para o pedido de prorrogação;
- V. Plano de trabalho para a conclusão do curso.

§ 1º. A decisão pelo deferimento da prorrogação de prazo é individual e reservada para o(a) discentes em condições excepcionais e justificadas que impeçam a conclusão do curso.

§ 2º. A decisão da Coordenação Acadêmica sobre o requerimento de prorrogação é irrecorrível e avaliará:

- I. Os documentos apresentados em requerimento específico, conforme *caput* deste artigo;
- II. Histórico acadêmico do(a) discente;
- III. Desempenho qualitativo do(a) discente ao longo do curso;
- IV. Impacto da prorrogação nos indicadores regulatórios do Programa;
- V. Impacto da prorrogação na abertura de novas vagas.

§ 3º. A decisão da Coordenação Acadêmica será pelo indeferimento ou deferimento do pedido pelo período de 06 (seis) meses, salvo caso anterior de trancamento de matrícula pelo(a) discente solicitante.

§ 4º. A prorrogação implicará em criação de novo contrato de prorrogação, com obrigação financeira de uma parcela do curso por mês prorrogado, no valor atualizado do curso, considerando o plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, após o encerramento do prazo de conclusão do curso, o(a) discente será comunicado via e-mail do seu desligamento.

§ 6º. A ausência de retorno de orientador(a) em tempo hábil para o cumprimento do prazo de defesa ou a dificuldade de agenda com membros avaliadores(as) de banca não justificam a isenção de taxas de prorrogação, tendo em vista que o acompanhamento de prazos e a organização de bancas são responsabilidades dos(as) discentes do Programa.

§ 7º. Nos casos de trancamento de matrícula, a prorrogação será realizada de forma automática e sem ônus financeiro pelo período de até 06 (seis) meses.

§ 8º. A prorrogação do Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento poderá ser solicitada apenas 1 (uma) vez.

Art. 62. Em caso de defesa de dissertação antes do encerramento do último mês do prazo de prorrogação, o(a) discente deverá abrir requerimento de cancelamento contrato de prorrogação, no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Com a abertura do requerimento, será considerado como último mês de prorrogação o mês em que ocorrer a aprovação em banca de defesa.



Seção IV

Prorrogação Legal do Prazo de Defesa

Art. 63. A prorrogação legal do prazo de defesa consiste na extensão de prazo para a entrega e defesa da dissertação de discente, com suspensão das obrigações financeiras do(a) discente, e poderá ser requerida pelo formulário específico no Portal do Aluno, a qualquer tempo.

Art. 64. A prorrogação legal do prazo de defesa ocorrerá:

- I. Em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por 6 (seis) meses, conforme Lei 14.925/2024;
- II. Em caso de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, para estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, pelo tempo correspondente ao período de internação, conforme Lei 14.925/2024.

Art. 65. O requerimento de prorrogação legal deverá apresentar:

- I. Documentação comprobatória do enquadramento à hipótese legal;
- II. Justificativa para o pedido de prorrogação;
- III. Plano de trabalho para a conclusão do curso.

Seção V

Desligamento

Art. 66. Por desligamento, no âmbito do Programa, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição nas hipóteses abaixo:

- I. Reprovação em 01 (uma) disciplina obrigatória e em 02 (duas) disciplinas optativas;
- II. Não cumprimento da carga horária de disciplinas no período máximo previsto neste regimento;
- III. Descumprimento do prazo de defesa;
- IV. Segunda reprovação em exame de qualificação;
- V. Realização de condutas passíveis de desligamento pelo regime disciplinar do IDP;
- VI. Inadimplência no pagamento de mensalidades por período superior a 3 (três) meses;
- VII. Aplicação de sanção de desligamento por Comissão de Verificação de Similaridade em processo administrativo disciplinar.



Art. 67. O desligamento é irrecorrível e será comunicado ao(à) discente por e-mail.

Art. 68. O desligamento do(a) discente não o(a) exime do pagamento das obrigações financeiras pendentes com a Instituição pelos serviços educacionais prestados.

Art. 69. O reingresso de discente desligado(a) somente ocorrerá mediante a aprovação em nova seleção e com a anuência da Coordenação Acadêmica. Podendo o(a) discente usufruir de condições especiais dispostas no Título VII, Seção VII, deste Regimento.

Seção VI Desistência

Art. 70. Por desistência, no âmbito do Programa, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição nas hipóteses de:

- I. Ausência de solicitação tempestiva de reabertura de matrícula após o decurso do prazo de trancamento, conforme artigo 57 deste Regimento;
- II. Pedido de cancelamento de matrícula no Portal do Aluno, por meio do requerimento específico.

Parágrafo único. A desistência, em qualquer das hipóteses, implica em cancelamento unilateral do contrato e cobrança dos valores de rescisão devidos.

Art. 71. O(A) discente desistente somente poderá retornar ao curso mediante nova aprovação em processo seletivo, com novo contrato integral de prestação de serviço e todas as obrigações financeiras e acadêmicas dispostas neste regimento.

§ 1º. Poderá ser solicitado aproveitamento das disciplinas cursadas na primeira matrícula, conforme o procedimento regular deste regimento.

§ 2º. O novo contrato de prestação de serviços educacionais não desobriga o(a) discente do pagamento de eventuais débitos financeiros pendentes relativos à matrícula anterior.

Seção VII Condições Especiais de Reingresso no Mestrado

Art. 72. Ao(À) discente de mestrado previamente desligado(a), que for aprovado(a) no processo seletivo regular subsequente poderá ser autorizado o reingresso em condições especiais, caso cumpra os requisitos abaixo:

- I. Não possuir obrigações financeiras em atraso com a Instituição;
- II. Não ter sido desligado(a) mais de uma vez do programa;



- III. Não ter sido desligado(a) por procedimento administrativo disciplinar e/ou de verificação de similaridades;
- IV. Ter concluído os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas do curso, bem como ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado(a) no Processo Seletivo de retorno ao curso em até 06 (seis) meses da comunicação formal de desligamento;
- VI. Apresentar projeto de pesquisa em curso, com justificativa para nova matrícula e plano de trabalho para encerramento da dissertação;
- VII. Ter o reingresso autorizado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os(As) discentes desligados(as), que obtiverem aprovação em processo seletivo regular, mas não cumprirem os requisitos do *caput* deste artigo, poderão retornar ao curso sem aplicação das condições especiais de que trata essa seção.

Art. 73. São condições especiais de reingresso:

- I. Aproveitamento acadêmico integral dos créditos de disciplinas cursadas;
- II. Aproveitamento do Exame de Qualificação.

Art. 74. As obrigações financeiras relativas ao reingresso serão dispostas em contrato de matrícula, no qual serão pactuadas obrigações financeiras de 12 (doze) novas parcelas do Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento no valor atualizado do plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Caso o(a) discente, na data de reingresso, possua parcelas pendentes do contrato anterior, as parcelas do novo contrato de prestação de serviços terão vencimento subsequente ao encerramento do plano de pagamento do contrato anterior.

Art. 75. O(a) discente em reingresso deverá permanecer, no mínimo, 12(doze) meses no curso.

§ 1º. A defesa de dissertação deverá ocorrer no 12º (décimo segundo) mês de reingresso, sob pena de novo desligamento, nos termos deste regimento.

§ 2º. No período de matrícula ativa, o(a) discente poderá cursar disciplinas optativas ofertadas ao seu curso como aluno(a) regular e obrigatórias como aluno(a) ouvinte.

§ 3º. Ao reingresso não se aplica os dispositivos referentes ao trancamento de matrícula e à prorrogação de curso.

Art. 76. As condições especiais de reingresso previstas nesta seção não se aplicam aos(às) discentes desistentes.

TÍTULO VIII



ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 77. A partir do terceiro semestre do curso, é obrigatória a orientação do(a) discente por um(a) professor(a) do corpo docente do Programa, com vínculo permanente ou colaborador(a).

Art. 78. São atribuições do(a) docente orientador(a):

- I. Acompanhando o desenvolvimento do projeto de pesquisa e estudos do(a) discente;
- II. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e da elaboração da dissertação e do produto técnico;
- III. Avaliar a necessidade e conveniência de coorientação;
- IV. Manter diário de orientação atualizado, registrando reuniões de orientação e encaminhamentos, podendo utilizar modelo previamente encaminhado pela Gestão Acadêmica;
- V. Participar como membro e presidente das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação;
- VI. Acompanhar o cumprimento de regras e prazos, comunicando quaisquer intercorrências à Coordenação Acadêmica;
- VII. Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação e recomendar expressamente a defesa em arguição, se for o caso.

Art. 79. No Curso de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento a definição de orientação ocorrerá até o final do 12º (décimo segundo) mês letivo.

Art. 80. Cada docente possui até 8 (oito) vagas para orientações em andamento.

Parágrafo único. Em caso de docentes com vínculo em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverão ser reservadas, no mínimo, 4 (quatro) vagas de orientação para o Programa, sob pena de descredenciamento.

Art. 81. A definição de orientação será feita através de formulário eletrônico, em que o(a) discente deve:

- I. Indicar a linha de atuação à qual a pesquisa possui aderência;
- II. Indicar 3 (três) docentes do Programa com vagas disponíveis, em ordem de preferência;
- III. Descrever, de forma reduzida, o conteúdo central da sua pesquisa;
- IV. Anexar o projeto de pesquisa.

§ 1º. A indicação por parte do(a) discente deve observar a existência de vagas junto aos(as) docentes de interesse, bem como a compatibilidade da proposta de pesquisa com as respectivas agendas acadêmicas.



§ 2º. A indicação dos(as) docentes não é vinculante. Caso necessário, a Coordenação Acadêmica poderá indicar outro(a) docente como orientador(a), respeitados os critérios do § 1º deste artigo.

§ 3º. A indicação de um(a) docente de forma repetida acarreta a anulação do formulário de indicação de orientação, caso em que o(a) discente deverá ser preencher novo formulário de indicação.

§ 4º. A definição de orientação de discentes que não realizem a indicação por formulário específico ou o faça após o prazo, será realizada de ofício pela Coordenação Acadêmica, sem consulta ao(à) discente.

Art. 82. Finalizado o período de indicação de orientação, a Coordenação Acadêmica procederá à alocação provisória das(os) discentes, tendo por base os seguintes critérios:

- I. Número máximo de orientandas(os) por docente, segundo padrões definidos pela CAPES;
- II. Previsão de titulação do(a) discente;
- III. Pertinência temática entre a proposta de pesquisa apresentada pela(o) aluna(o) e a(s) agendas de pesquisa dos(as) docentes.

Art. 83. A lista de orientações provisórias será comunicada aos(às) docentes que poderão aceitar ou recusar as(os) discentes, devendo comunicar a sua decisão à Coordenação, de forma motivada.

Art. 84. Após a validação pelas(os) docentes, a orientação provisória torna-se definitiva e será comunicada ao(à) discente, que deverá realizar o primeiro contato com seu(sua) orientador(a) em até 15 (quinze) dias para dar continuidade à redação da pesquisa.

Parágrafo único. A ausência de contato com o(a) docente orientador(a) em até 90 (noventa) dias após a definição de orientação ensejará o desligamento do(a) discente.

Art. 85. O(A) discente poderá apresentar pedido fundamentado de alteração de orientação, por e-mail, em até 30 (trinta) dias depois da formalização.

§ 1º. O pedido de alteração de orientação deverá ser formalizado à Coordenação acompanhado do projeto de pesquisa, em sua versão mais atual, e de carta com justificativa da solicitação.

§ 2º. O pedido será analisado de acordo com a aderência do projeto à agenda de pesquisa e disponibilidade de vagas para orientação dos(as) docentes;

§ 3º. Após 30 (trinta) dias da formalização da(o) docente orientador(a) definitiva(o), não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais, que devem ser especificadas e fundamentadas, a critério da Coordenação do Programa e da disponibilidade de vagas dos demais docentes;



Art. 86. Caso o(a) docente orientador(a) seja desligado(a) do Programa, a Coordenação Acadêmica indicará novo(a) orientador(a) ao(a) discente.

Parágrafo único. O(A) discente poderá apresentar pedido fundamentado de alteração de orientação, por e-mail, em até 15 (quinze) dias depois da formalização.

Art. 87. A alteração de orientação, independentemente do motivo, não enseja prorrogação dos prazos de qualificação e defesa.

Art. 88. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do(a) discente por docente doutor(a) que integre ou não o corpo docente do Programa e que possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do(a) discente.

§ 1º. A coorientação deverá ser comunicada à Coordenação do Programa com Termo de Coorientação, em que conte a anuência do(a) orientador(a) principal, requisito obrigatório para a formalização da coorientação.

§ 2º. O exercício da coorientação é atividade voluntária que não constitui obrigação financeira de qualquer tipo entre o IDP e o(a) docente coorientador(a).

§ 3º. O(A) professor(a) coorientador(a) não poderá participar do Exame de Qualificação ou da Banca de Defesa na condição de avaliador(a), sendo facultada sua participação.

TÍTULO IX

CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 89. São condições para obtenção do título de Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento:

- I. O cumprimento, com aproveitamento acadêmico, da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas, nos prazos dos artigos 10 deste Regimento;
- II. A comprovação, ao longo do curso, de produção intelectual, que deverá ser:
 - a. Trabalho completo em anais de congresso científico;
 - b. Capítulo de livro ou livro de autoria única, com possibilidade de comprovação da publicação de livro por contrato com editora;
 - c. Artigo em periódico acadêmico indexado nas bases WebOfScience, Scopus, Scielo, Miguilim, OpenAlex ou com Fator H do Google Acadêmico com mediana superior a 10.
- III. Aprovação em Exame de Qualificação;
- IV. Defesa de dissertação perante a Banca Examinadora, nos prazos do artigo 24 deste Regimento;



- V. Encaminhamento da versão final da dissertação, com ficha catalográfica, pelo Portal do Aluno.

§ 1º. A ficha catalográfica deve ser solicitada por formulário eletrônico específico da Biblioteca Ministro Moreira Alves, disponível no Guia do Discente, e anexada à dissertação.

§ 2º. O prazo de solicitação de emissão e diploma, previstos no item IV do *caput* deste artigo, será prorrogado:

- I. Em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por 6 (seis) meses, conforme Lei 14.925/2024;
- II. Em caso de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, para estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, pelo tempo correspondente ao período de internação, conforme Lei 14.925/2024.

Art. 90. O(A) discente do Programa de Pós-graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento deverá solicitar a emissão do diploma, via formulário específico disponível no Guia do Discente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sessão de defesa, com:

- I. Indicação da modalidade (parcial ou integral) de depósito da dissertação, no Repositório Institucional do IDP;
- II. Versão final integral da dissertação, com a ficha catalográfica anexada e banca avaliadora;
- III. Comprovante de publicação de produção intelectual, conforme disposto no Art. 89, II, deste Regimento;
- IV. Autorização de Uso e Disponibilização no Repositório Digital de Teses e Dissertações do IDP, no formulário;
- V. Ata de Defesa devidamente assinada por todos(as) os(as) integrantes da banca examinadora;
- VI. Indicação de aderência da dissertação ou tese à linha de pesquisa do programa;
- VII. Indicação do potencial de impacto e inovação do trabalho desenvolvido;
- VIII. Link do Currículo Lattes e/ou ORCID;
- IX. Título da Dissertação/Tese;
- X. Orientador(a);
- XI. Coorientador(a);
- XII. Data de Banca de Defesa;
- XIII. Linha de Pesquisa;
- XIV. Cópia do RG/CPF (frente e verso);
- XV. Cópia de Certidão de Nascimento e/ou Casamento (frente e verso);
- XVI. Diploma de Graduação (frente e verso);
- XVII. Cópia de comprovante de residência;



§ 1º. O discente que, em razão de contrato de ineditismo com editora, optar pela modalidade de depósito de dissertação em versão parcial, deve encaminhar versão alternativa com, obrigatoriamente:

- I. Elementos pré-textuais;
- II. Introdução;
- III. 1 (um) capítulo, de escolha do(a) discente;
- IV. Conclusão ou Considerações Finais;
- V. Referências;
- VI. Produto técnico derivado.

§ 2º. O preenchimento da Pesquisa de Egressos, por formulário disponível no Guia do Discente (Canvas), é pré-requisito para submissão do pedido de emissão do diploma.

Art. 91. O prazo para emissão, registro e envio do diploma é de 100 (cem) dias úteis, a contar da entrega do último documento obrigatório. O diploma digital será enviado para o e-mail informado pelo(a) discente.

Art. 92. O(A) discente poderá solicitar a versão física do seu diploma após o recebimento da versão digital, via formulário específico, disponível no Portal do Aluno.

TÍTULO X PLÁGIO

Art. 93. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento serão submetidos a uma avaliação preliminar antiplágio por meio de relatório de similaridade, incluindo o projeto de qualificação, a dissertação e o produto técnico derivado.

Art. 94. A conscientização, o respeito e o fomento à integridade acadêmica, observância de direitos autorais, ética e combate ao plágio são compromissos de toda a comunidade acadêmica do IDP.

Art. 95. O IDP compromete-se a promover cultura de integridade acadêmica no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento, o que se realiza, sem prejuízo de outras ações, por meio das seguintes práticas:

- I. Incluir o tema no conteúdo programático de disciplinas que integram o Itinerário Metodológico do Programa;
- II. Realizar de oficinas e eventos de sensibilização ao longo dos anos letivos, destinadas a alunos(as) e professores(as);
- III. Conduzir Procedimento de Verificação de Similaridades em caso de apresentação de indícios de plágio, no qual há oportunidade de manifestação do(a) autor(a)



indicado(a) como responsável pelo trabalho, avaliação por comissão formada por professores(as) doutores(as) e aplicação de eventuais sanções dispostas nesta portaria;

- IV.** Excluir de seu repositório ou periódicos todo trabalho cujo plágio tenha sido comprovado por procedimento interno.

Art. 96. Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro, sem a devida indicação de autoria.

§ 1º. Considera-se plágio o trabalho que:

- I.** Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro(a), sem atribuição de aspas e devida autoria, o que denominado plágio direto;
- II.** Apresentar ideia de terceiro(a) descrita em paráfrase, sem indicação de autoria, o que é considerado plágio indireto;
- III.** For baseado e/ou reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro(a), sem indicar a autoria da pesquisa, o que é considerado plágio de base de dados ou plágio de citações.

§ 2º. Não será considerada plágio a indicação de fato histórico notório.

Art. 97. A averiguação de plágio em trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito dos Programas será realizada por meio de procedimento de verificação de similaridades conduzido pela Gestão Acadêmica e pela Coordenação Acadêmica do Programa, com apoio de software de verificação de similaridade e atuação de três professores(as) doutores(as) com participação enquanto colaborador(a), permanente ou convidado(a) no âmbito dos Programas.

Seção I **Ineditismo e Autoplágio**

Art. 98. Todos os trabalhos submetidos às bancas de qualificação e defesa no âmbito do Programa devem ser inéditos.

§1º. Não são considerados inéditos trabalhos ou trechos de trabalho realizados através de inteligência artificial.

§2º. Caso o software indique que o trabalho foi gerado por inteligência artificial, ele será objeto de procedimento de verificação de similaridades como se fosse plágio.

§3º. Não são considerados trabalhos gerados por meio de inteligência artificial aqueles revisados com apoio de ferramentas desta natureza ou elementos explicativos subsidiários cuja criação tenham apoio de ferramenta, tais como nuvens de palavras.



§4º. Trabalhos com mais de 50% de similaridade são considerados trabalhos com alto teor de similaridade e é recomendada a reformulação.

Art. 99. O Autoplágio, configurado quando o autor utiliza partes significativas e literais de trabalho próprio em novo trabalho.

§ 1º. O autoplágio configura infração de integridade intelectual quando o texto utilizado está publicado.

§ 2º. No âmbito das disciplinas do IDP, o autoplágio poderá levar à reprovação em disciplina caso o(a) professor(a) tenha destacado em plano de ensino que o trabalho da matéria deve ser inédito.

§ 3º. No caso de trabalho entregue por mais de uma vez em disciplina, na hipótese de o(a) professor(a) ter solicitado ineditismo, se o texto estiver na base de dados do IDP por já ter sido submetido em disciplina antecedente, será considerado autoplágio e o(a) docente poderá reprovar o(a) discente por ausência de requisito objetivo da avaliação.

§4º. A identificação de autoplágio em dissertação submetida a banca de qualificação ou defesa deverá conduzir à reformulação do trabalho ou à reprovação, caso seja considerado que o trabalho não cumpre requisito de ineditismo.

Seção II **Pastiche e Contrafação**

Art. 100. O pastiche consiste na cópia de trabalho intelectual, de forma integral ou parcial, com alterações de ordem, sinônimos, elementos, linguagem, etc., mantendo raciocínio argumentativo e achados empíricos do trabalho original.

Parágrafo único. O pastiche é considerado plágio no âmbito desta política, tendo em vista que congrega diferentes tipos de plágio definidos neste Regimento.

Art. 101. A contrafação é a fraude de autoria de trabalho intelectual na qual o trabalho foi elaborado por terceiro(a) distinto(a) daquele que assina como autor(a).

§º 1º. A autoria de trabalho intelectual pode ser comprovada por:

- I. Testemunhas do desenvolvimento do trabalho, em especial pelo(a) professor(a) orientador(a) que acompanha o desenvolvimento gradual e autoral da escrita; e,
- II. Interlocutores intelectuais do(a) discente ao longo do curso, tais como professores(as) de metodologia, colegas de grupo de estudos e de orientação, bem como demais membros da comunidade científica que dialogaram com o(a) discente na produção do seu trabalho.



§ 2º. Havendo indícios de contrafação, o(a) docente orientador(a) poderá elaborar relatório e encaminhar à Coordenação do Curso para avaliação;

§3º. Caso os indícios sejam muito substanciais, a Coordenação do Curso poderá informar as autoridades competentes tendo em vista violação de norma penal de proteção aos direitos autorais.

Seção III **Deveres da Comunidade Acadêmica**

Art. 102. São deveres partilhados por toda a comunidade acadêmica do Programa:

- I. Zelar pela confidencialidade das informações circuladas no âmbito de disciplinas, grupos de pesquisa, estudos e elaboração de trabalhos de dissertação;
- II. Garantir a atenção e o cumprimento das normas desta portaria e da integridade acadêmica de forma transversal a todas as suas atividades acadêmicas e produções intelectuais.

Art. 103. São deveres dos(as) docentes:

- I. Avaliar, como parte do processo regular de avaliação de trabalhos submetidos às suas disciplinas, a autoria e a ausência de plágio nos trabalhos;
- II. Avaliar, como parte do processo regular de orientação do desenvolvimento de dissertações, a autoria e a presença de plágio nos trabalhos;
- III. Formalizar por e-mail qualquer indício de plágio, solicitando abertura de procedimento de verificação de similaridades que embase posterior sanção;
- IV. Avaliar relatório de similaridade antes do agendamento final de banca de qualificação e defesa de seus/suas orientandos(as);
- V. Avaliar indícios de similaridade em bancas que figurar como avaliador(a);
- VI. Compôr comissão de verificação de similaridade e elaborar relatório quando solicitado.

Art. 104. São deveres dos(as) discentes:

- I. Garantir que o trabalho enviado tenha sido devidamente revisado para fins de citação e plágio;
- II. Reformular trabalho em caso de similaridade identificada por relatório antes da formalização do agendamento da banca;
- III. Formalizar solicitação de verificação de similaridade em caso de indícios de plágio identificado;
- IV. Produzir intelectualmente com atenção à autoria e ao ineditismo das suas atividades.



Art. 105. São deveres das Coordenações e da Gestão Acadêmica:

- I. Submeter trabalhos ao software de verificação de similaridades;
- II. Dar seguimento e realizar as comunicações relativas ao procedimento de verificação de similaridades;
- III. Formar comissão de avaliação de similaridades;
- IV. Comunicar e implementar sanções aplicadas pela comissão.

Art. 106. São deveres da Comissão de Verificação de Similaridades

- I. Conduzir análise do material enviado em até 15 dias;
- II. Produzir relatório claro, coerente e detalhado no qual conste o que foi considerado plágio, sob qual modalidade e qual a sanção a ser aplicada no caso do(a) discente;

§ 1º. É garantida a autonomia decisória da Comissão. A atuação da Gestão e da Coordenação restringe-se ao apoio operacional.

§2º. A comissão poderá designar um(a) dos(as) professores(as) para ser relator(a) do caso e elaborar o parecer a ser votado pelos(as) demais professores(as).

§3º. A comissão deverá zelar pelo sigilo do processo no decorrer da sua condução.

§4º. Os(as) membros(as) da comissão somente serão informados(as) ao(à) autor(a) de trabalho encaminhado para verificação de plágio após o envio do relatório, de modo a garantir a atuação.

§5º. Os(as) membros(as) da comissão somente serão informados(as) da identidade do(a) autor(a) de trabalho encaminhado após o envio do relatório, de modo a garantir a atuação.

§6º. Orientadores(as) e Coorientadores(as) não poderão integrar a Comissão de trabalhos que orientaram e foram encaminhados para verificação de plágio.

Seção IV

Procedimento de Verificação de Similaridades

Art. 107. O procedimento de verificação de similaridades organiza a averiguação de plágio em trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito de disciplinas e elaboração de dissertações do Programa.

Art. 108. Poderá encaminhar trabalhos para procedimento de verificação de plágio:

- I. Docente responsável por disciplina ou curso oferecido na instituição;
- II. Docente orientador(a) ou avaliador(a) de trabalho acadêmico em qualquer âmbito do programa;



- III. Discente que se sentir lesado(a) por suspeitar da ocorrência de plágio, desde que fundamentado seu pedido;
- IV. Qualquer integrante da comunidade acadêmica que verificar hipótese de plágio.

§1º. O encaminhamento para averiguação de plágio poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente de o trabalho já ter produzido efeitos acadêmicos;

§2º. Por efeitos acadêmicos compreende-se a atribuição de nota, menção, aprovação, publicação, emissão de certificado ou qualquer consequência decorrente do reconhecimento acadêmico atribuído ao texto.

§ 3º. Por trabalho acadêmico realizado no âmbito do Programa compreende-se qualquer documento, apresentação ou produto apresentado para a atribuição de rendimento acadêmico, total ou parcial, em disciplinas, bancas de qualificação e defesa ou demais cursos oferecidos na instituição.

Art. 109. Todos os trabalhos submetidos a bancas de qualificação e defesa no âmbito do Programa serão submetidos ao software de verificação de plágio e o relatório de similaridades será enviado para o(a) docente orientador(a) e o(a) discente.

§ 1º. É responsabilidade do(a) professor(a) analisar o percentual de similaridade e as similaridades identificadas no relatório a fim de verificar a existência de indícios de plágio.

§2º. Caso os indícios de plágio sejam identificados, o(a) docente deverá formalizar por e-mail, em até 24 horas depois do envio do relatório de similaridades, a suspensão da realização da banca e o pedido de abertura do procedimento de verificação de plágio.

§ 3º. Caso o(a) professor(a) não responda ao e-mail de envio do Relatório de Similaridades, a banca será considerada apta e mantida.

§ 4º. O(a) discente que identificar erros de citação em seu trabalho por meio do relatório de similaridades poderá enviar, em até 24 horas do envio do relatório, texto corrigido a ser substituído para envio do agendamento regular da banca.

§5º. Ajustes em pequenos erros de citação poderão ser realizados no prazo de correção da dissertação de que versa o Regimento Interno do Programa, desde que sob a responsabilidade do(a) docente orientador(a) e consignado em ata.

Art. 110. Caso a verificação de indícios de plágio ocorra no ato da banca, a informação deverá ser consignada em ata, com indicação do conceito “REFORMULAÇÃO”.

§1º. O(a) docente orientador(a) deverá informar o indício de plágio à Coordenação Acadêmica, por e-mail, como formalização da abertura do procedimento de verificação de similaridades.



§2º. É vedada a aprovado(a) de discente em banca que identificar indícios de plágio.

§ 3º. Se o procedimento de verificação de similaridades não identificar o plágio, o conceito da ata será convertido “APROVADO(A)”, caso não existam outras reformulações qualitativas indicadas em ata.

Art. 111. Após a formalização do pedido de abertura do procedimento, o(a) autor(a) do trabalho a ser avaliado será notificado(a) por e-mail, com relatório do que foi identificado como indício de plágio, em anexo, para que apresente justificativa e defesa, em até 15 (quinze) dias.

Art. 112. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o relatório e a justificativa serão encaminhados à Coordenação do curso, para que estabeleça Comissão de pelo menos 3 (três) docentes doutores(as) da instituição, com atuação no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para que esta elabore em até 15 (quinze) dias, parecer final.

Parágrafo único. Em caso de ausência de justificativa, o encaminhamento do relatório seguirá o *caput* deste artigo.

Art. 113. Após o envio do relatório pela Comissão, a Coordenação e a Gestão Acadêmica encaminharão o relatório contendo a decisão final ao(à) discente, ao(à) docente responsável pela disciplina ou curso e ao(à) docente orientador(a) do trabalho, se houver.

§1º. O parecer final conterá informação sobre a confirmação ou negativa de configuração de plágio, aplicando, no primeiro caso, a sanção cabível.

§ 2º. A decisão que confirma o plágio anula os efeitos acadêmicos decorrentes do trabalho, independente do lapso temporal decorrido, e poderá gerar a revogação de título emitido por esta instituição.

Art. 114. São sanções aplicáveis aos casos de plágio:

- I. Advertência, seguida de reformulação e reapresentação do trabalho, no prazo de 30 a 90 dias, contados do encaminhamento do parecer ao(à) discente;
- II. Reprovação na banca, no curso ou na disciplina;
- III. Carta de retratação ao(à) autor(a) lesado(a);
- IV. Desligamento do curso;
- V. Anulação de título concedido.

§1º. As sanções dos incisos I e II levarão em consideração a extensão do conteúdo plagiado e a natureza do trabalho acadêmico em análise.

§ 2º. A sanção do inciso III somente deverá ser aplicada em caso de reincidência.



§ 3º. O aceite do trabalho reapresentado dependerá de nova submissão e análise por *software* de verificação de plágio.

§4º. A anulação do título concedido será aplicada quando for identificado plágio no trabalho que compõe requisito de titulação.

Art. 115. Por reincidente entende-se o(a) aluno(a) que já sofreu sanção por plágio no decorrer do curso em que está matriculado(a).

Art. 116. A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, cabendo aos(às) docentes e à instituição construírem medidas pedagógicas e preventivas em torno do tema.

Art. 117. O procedimento de verificação de similaridades e sanção do plágio independe de alegação de boa-fé ou erro não intencional.

Art. 118. Caso o(a) discente receba a sanção de reprovação em banca de qualificação ou defesa e não possua prazo no curso para realização de nova banca, se for o caso, estará desligado(a) do curso por violação do cumprimento da banca no prazo previsto neste Regimento Interno.

Art. 119. Antes do agendamento de banca de qualificação e defesa, o(a) discente poderá solicitar, por e-mail, a submissão ao *software* de verificação de similaridades para conferência de citações e percentual, bem como eventual correção para agendamento final.

TÍTULO XI INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 120. O Programa de Pós-Graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP – São Paulo poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos, conforme documento regulatório próprio.

Art. 121. O Programa de Estágio de Pesquisa Sanduíche consiste na realização de período de estudos em Instituição de Ensino diversa, nacional ou estrangeira, por discente regularmente matriculado(a) no programa.

§ 1º. As obrigações financeiras e acadêmicas, assim como os prazos de que trata o artigo 24 não são suspensas ou prorrogadas para o(a) discente em período de Estágio de Pesquisa Sanduíche.



§ 2º. A aprovação do período de Pesquisa Sanduíche dependerá de aprovação da Coordenação Acadêmica mediante apresentação de justificativa e carta formal de aceitação da instituição que receberá o(a) discente.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas seguirá o disposto no Título IV, Seção I, deste Regimento.

Art. 122. Discentes em período sanduíche de estudos em instituição estrangeira poderão solicitar prorrogação de prazo, com isenção de custas de prorrogação, nos termos do artigo 59 e seguintes, desde que comprovem aprovação nas obrigações acadêmicas realizadas na instituição estrangeira.

Parágrafo único. Editais de intercâmbio poderão dispor prazos de prorrogação superiores ao deste regimento, que se aplicam exclusivamente aos(às) discentes neles aprovados(as).

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Direito, Justiça e Desenvolvimento e pela Diretoria Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP – São Paulo).

Art. 124. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Francisco Schertel Mendes
Diretor Geral

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo – IDP/SP

